



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

Regulamento Interno do “Programa Vi(m)verCerveira Kids” do Município de Vila Nova de Cerveira

Nota Introdutória

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira pretende dinamizar o “Programa Vi(m)verCerveira Kids” destinadas a crianças residentes no concelho. Trata-se de uma ação que procura colmatar as dificuldades sentidas pelos pais e encarregados de educação no que diz respeito ao acompanhamento das suas crianças, principalmente durante o período das férias de verão que colidem, muitas vezes, com a possibilidade para tirar férias por razões profissionais. Se este cenário já se colocava no período antes pandemia Covid-19, a verdade é que, após dois meses de confinamento (voluntário e, posteriormente, decretado pelo governo com três estados de emergência), com muitas empresas obrigadas a interromper a sua produtividade, o verão que se aproxima pode acarretar algumas complicações acrescidas para pais e encarregados de educação.

Torna-se, portanto, necessário aumentar a oferta de serviços relacionados com a organização de atividades de carácter educativo, desportivo, recreativo e cultural destinada a crianças em tempo de férias letivas. Neste sentido, o presente Programa visa, essencialmente, contribuir para a formação integral das crianças, proporcionando-lhes um conjunto de atividades e modalidades diversificadas, constituindo, assim, um importante fator de desenvolvimento sociocultural. Também não podemos esquecer que as medidas de contenção da pandemia Covid-19 implicaram o encerramento das escolas a meados do mês de março, não havendo retoma das aulas presenciais no presente ano letivo, salvo as exceções decretadas pelo Ministério da Educação. Se toda esta alteração de rotinas é difícil para os adultos, as crianças são aquelas que sentem ainda mais as consequências do isolamento social, com as rotinas completamente alteradas, o que, em alguns casos, pode provocar alguma ansiedade. É por este motivo acrescido que a dinamização de atividades de verão se torna importante, e ainda como forma de ensinar e ajudar as crianças a criar mecanismos de segurança e de preparação para um próximo ano letivo que poderá ser diferente do habitual.

As atividades desenvolvidas decorrerão nas instalações dos Centros Escolares podendo, em casos específicos e devidamente assinalados no plano de atividades, decorrer em diversas infraestruturas, designadamente instalações desportivas do Município, no Parque Lazer do Castelhinho, e noutros espaços adequados às propostas e sempre em consonância e cumprimento das diretrizes governamentais e das recomendações/orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde.





**Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal**

Um dos métodos mais efetivos para a aprendizagem das crianças e para o desenvolvimento de competências nos jovens é, sem dúvida, através do conceito de brincadeira pedagógica, que implique a interação com o espaço e com o tempo. Neste sentido, o “Programa Vi(m)verCerveira Kids” apresenta-se como mais um complemento lúdico e educativo à disposição de pais/encarregados de educação do concelho durante o período de verão, com a garantia das atividades propostas serem ministradas por pessoas responsáveis e competentes e dinamizadas num espaço seguro.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1.º
(NORMA HABILITANTE)**

O presente regulamento interno tem como norma habilitante o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março, conjugado com a alínea f) do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, respeitando as Orientações que a Direção Geral de Saúde vier a emanar relativamente ao COVID-19 para a realização de campos de férias.

**ARTIGO 2.º
(OBJETO)**

O presente regulamento interno estabelece as regras gerais de funcionamento do “Programa Vi(m)verCerveira Kids” do Município de Vila Nova de Cerveira, organizadas pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 3.º
(PROGRAMA DE ATIVIDADES DE VERÃO)**

Entende-se por “Programa Vi(m)verCerveira Kids” as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, cuja finalidade seja a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo e/ou meramente recreativo.





**Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal**

**ARTIGO 4.º
(CLASSIFICAÇÃO)**

O “Programa Vi(m)verCerveira Kids” do Município de Vila Nova de Cerveira classifica-se como não residencial.

**CAPÍTULO II
INSCRIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES E EQUIPA TÉCNICA**

**ARTIGO 5.º
(DESTINATÁRIOS)**

1. O “Programa Vi(m)verCerveira Kids” destina-se exclusivamente a crianças residentes no Concelho de Vila Nova de Cerveira e com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos de idade à data da realização do presente programa.
2. De acordo com as idades, são formados dois grupos de crianças, nomeadamente:
 - a) Dos 6 (à data da realização do “Programa Vi(m)verCerveira Kids” e que tenham frequentado o 1.º ano do 1º Ciclo) aos 10 anos de idade (à data da realização do “Programa Vi(m)verCerveira Kids” e que tenham concluído até ao 4º ano do 1º Ciclo);
 - b) Dos 10 aos 15 anos;

**ARTIGO 6.º
(INFORMAÇÃO PRÉVIA E INSCRIÇÕES)**

1. As informações do “Programa Vi(m)verCerveiraKids” poderão ser consultadas no sítio da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (www.cm-vncerveira.pt) e obtidos esclarecimentos através dos serviços de desporto através da linha telefónica 251 708 025.
2. As inscrições devem ser efetuadas em data a designar antecipadamente, devendo ser divulgadas pelos meios oficiais da Câmara Municipal, meios de comunicação local e associação de pais.
3. O ato de inscrição do participante deverá ser efetuado online no sítio da Câmara Municipal, dentro dos prazos definidos para o efeito, e de acordo com os seguintes documentos obrigatórios:
 - a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
 - b) Atestado Médico que comprove o grau de deficiência/incapacidade da criança (no caso da inscrição de uma criança com Necessidades de Saúde Especiais);
 - c) Cópia do Cartão de Saúde do participante;





Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

- d) Declaração da entidade patronal com a aprovação das férias dos pais e/ou encarregados de educação;
4. O ato de inscrição somente se considerará válido mediante o pagamento da mensalidade correspondente à participação.
5. A distribuição das crianças e jovens será efetuada do seguinte modo:
- a) Dos 6 aos 10 anos de idade – Centro Escolar Norte
 - b) Dos 10 aos 15 anos de idade – Centro Escolar de Cerveira
6. Dentro de cada grupo serão organizados pequenos grupos para dar cumprimento às regras de distanciamento social e que posteriormente serão comunicados aos Encarregados de Educação.
7. Após a aceitação da inscrição será comunicado aos participantes a identificação dos monitores responsáveis e respetivos meios de contacto, regulamento, mapa das atividades, existência do livro de reclamações e seguros que abrangerão os participantes, através da entrega do Manual de Acolhimento.
8. No caso de não existirem vagas suficientes devido aos constrangimentos covid-19, os interessados passarão a constar de uma lista de espera, ordenada por ordem cronológica dos pedidos, sendo comunicado ao interessado a posição que ocupa na lista.
9. No caso de desistência de um inscrito, ocupará o seu lugar o primeiro participante da lista de espera, e assim sucessivamente.
10. A realização das atividades será confirmada aos participantes assim que se garantir o número mínimo de inscrições por período, no prazo máximo até 48 horas antes da data de início do campo de férias, ou anulada, caso não se verifiquem condições ou inscrições suficientes (6 inscrições com idades compreendidas entre os 6 aos 10 anos ou 10 inscrições com idades compreendidas entre os 10 aos 15 anos).
11. As admissões fora dos prazos estabelecidos estão sujeitas à existência de vagas e à sua aceitação pela entidade organizadora.
12. A admissão de crianças portadoras de deficiência e/ou com necessidades especiais carece de avaliação e parecer prévio positivo, de forma a ser equacionada a existência de pessoal e dos meios necessários e específicos a este serviço.
13. Será entregue aos encarregados de educação uma autorização de consentimento para a utilização e divulgação das fotografias e imagens recolhidas no decorrer das atividades de verão.





**Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal**

**ARTIGO 6.º
(PAGAMENTO E EXCLUSÃO)**

1. O “Programa Vi(m)verCerveira Kids” tem um custo de 15,24€ referente ao seguro acrescidos de 7,30€ semanais de refeições, a serem suportados pelo encarregado de educação.
2. O pagamento deverá ser efetuado no ato da inscrição através de transferência bancária para o IBAN PT50 003508790001656093064.
3. As inscrições cujo pagamento não se encontre efetuado, serão automaticamente excluídas.

**ARTIGO 7.º
(DIREITOS DA ENTIDADE ORGANIZADORA)**

Constituem direitos da entidade organizadora:

1. Exigir o cumprimento do presente regulamento interno com vista ao bom funcionamento do “Programa Vi(m)verCerveira Kids”;
2. Relativamente ao procedimento de inscrição, exigir o correto e total preenchimento da ficha de inscrição e respetivos documentos instrutórios;
3. Selecionar o coordenador e os monitores que integram a equipa técnica e proceder à alteração de monitores se considerar necessário;
4. Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização das mesmas;
5. Utilizar os seus meios de divulgação, fotografias e/ou imagens dos participantes que possam ser captadas durante o decorrer das atividades do “Programa Vi(m)verCerveira kids”, nos casos em que o encarregado de educação autorizar essa utilização através de indicação no formulário de inscrição.

**ARTIGO 8.º
(DEVERES DA ENTIDADE ORGANIZADORA)**

Constituem deveres da entidade organizadora:

1. Assegurar o acompanhamento permanente das crianças e jovens por uma equipa técnica devidamente preparada e habilitada para o exercício das funções a desempenhar;
2. Assegurar que a equipa técnica é composta por um coordenador e um ou mais monitores, em quantidade a determinar consoante o número e a idade dos participantes, bem como a natureza das atividades desenvolvidas. Assim, deverá assegurar um monitor para cada seis participantes com idade inferior a 10 anos e um





**Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal**

monitor para cada dez participantes com idades compreendidas entre os 10 e os 15 anos;

3. Assegurar que todos os participantes no “Programa Vi(m)verCerveira Kids” estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais;
4. Disponibilizar aos participantes uma alimentação variada em qualidade e quantidade adequadas à idade e à natureza e duração da atividade;
5. Fornecer o material necessário para a realização das atividades previstas no “Programa Vi(m)verCerveira Kids”;
6. Contactar o encarregado de educação ou responsável pela criança ou jovem, em caso de acidente ou doença de qualquer participante;
7. Disponibilizar o presente regulamento interno a todos os interessados em participar no “Programa Vi(m)verCerveira Kids”;
8. Disponibilizar um livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 9.º

(DIREITOS DOS PARTICIPANTES)

Constituem direitos dos participantes:

1. Participar nas atividades que constituem o programa educativo, cultural ou desportivo conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação;
2. Acompanhamento por uma equipa técnica devidamente preparada e habilitada para o exercício das funções a desempenhar, conforme o definido nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março;
3. Beneficiar de um seguro de responsabilidade civil que cubra os acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor, com o custo de 15,24€;
4. Uma refeição por dia (almoço), com o custo de 1,46€.

ARTIGO 10.º

(DEVERES DOS PARTICIPANTES)

São deveres dos participantes:

1. Respeitar o regulamento em vigor;
2. Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, sempre que se provar que os mesmos sejam consequência da sua conduta;
3. Não adotar condutas que possam afetar o regular funcionamento da atividade;
4. Entregar toda a documentação solicitada no presente regulamento ou noutros que venham a ser elaborados, em especial, para determinadas atividades;
5. Cumprir todas as indicações que lhe sejam dadas pelo respetivo coordenador e monitores;





**Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal**

6. Usar de linguagem e ações que se pautem pelas normas de boa educação e respeito mútuo;
7. Informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.

**ARTIGO 11.º
(HORÁRIOS)**

1. O “Programa Vi(m)verCerveira Kids” funcionará de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre as 08h45 e as 17h00.
2. Os participantes devem cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra nenhum atraso na programação.
3. A organização não assume o compromisso de esperar por participantes que não respeitem horários e os locais previamente definidos.

**ARTIGO 12.º
(REGRAS DE SEGURANÇA)**

Durante o programa, e com o objetivo de evitar acidentes, devem ser cumpridas as seguintes normas de segurança:

- a) Desaconselha-se o uso de vestuário e outros artigos de valor, não se responsabilizando a organização pelo seu extravio ou deterioração;
- b) Os participantes devem usar roupa e calçado confortável e um chapéu para utilização no exterior nos períodos de maior calor;
- c) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- d) É proibido fumar;
- e) É proibido o uso de qualquer tipo de arma, utensílios ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou suscetível de pôr em causa a segurança de outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
- f) O transporte das crianças até ao local onde decorrem as atividades é efetuado pelos encarregados de educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos;
- g) Sempre que o encarregado de educação pretenda que o seu educando se desloque sozinho até casa ou que outra pessoa o acompanhe no transporte, deverá assinar uma declaração, responsabilizando-se por esse facto, não assumindo a organização a responsabilidade por qualquer acidente que envolva o participante;
- h) A organização reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa e objetos esquecidos, que não sejam reclamados no prazo de um mês, após o termo das atividades de verão.





**Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal**

**ARTIGO 13.º
(DESISTÊNCIAS)**

A desistência deverá ser efetuada até 3 dias antes do início do programa, exceto por motivos de saúde devidamente justificados.

**ARTIGO 14.º
(INTERRUPÇÃO E CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA)**

1. A organização reserva-se o direito de, após prévia informação do encarregado de educação, proceder à cessação da participação no programa nos casos de violação por parte do participante, dos deveres resultantes do presente regulamento.
2. Se o participante pretender cessar ou interromper a sua participação, deverá fazê-lo após o encarregado de educação assinar um termo de responsabilidade no qual exponha os motivos desse facto.

**ARTIGO 15.º
(CUIDADOS DE SAÚDE)**

1. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisada de imediato a pessoa responsável indicada na ficha de inscrição.
2. Se, no início da atividade, o participante estiver sujeito a medicação que não deve interromper, o encarregado de educação deverá indicar em ficha própria e na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado desse facto.
3. O encarregado de educação deverá fornecer à organização toda a informação relativa ao estado de saúde do participante que possa revelar-se importante para a sua participação nas atividades.

**ARTIGO 16.º
(EQUIPA TÉCNICA)**

As equipas técnicas serão compostas nos termos das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março.

**ARTIGO 17.º
(DIREITOS E DEVERES DA EQUIPA TÉCNICA)**

1. Constituem direitos dos monitores





Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

a) Pedir esclarecimentos ao coordenador sobre o funcionamento do “Programa Vi(m)verCerveira Kids” sempre que considere necessário;

b) Não se responsabilizar por qualquer participante fora dos horários e locais instituídos para a realização do “Programa Vi(m)verCerveira Kids” ou sempre que seja violado o presente regulamento interno;

c) Informar o coordenador e chamar a atenção dos colegas e participantes acerca de negligências ou abusos de qualquer índole para o bom funcionamento do “Programa Vi(m)verCerveira Kids”;

d) Interromper a atividade durante o período determinado para o almoço dos participantes, ou caso não seja possível, durante período a determinar entre ele e a restante equipa.

2. Constituem deveres dos monitores:

a) Estimular e orientar os elementos do seu grupo na realização das atividades, utilizando todos os recursos disponíveis para o efeito;

b) Assegurar a vigilância em todas as situações, que os participantes se possam envolver;

c) Verificar a alimentação dos participantes;

d) Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;

e) Zelar pelo bem-estar do grupo;

f) Pautar as suas ações pelas normas da boa educação e do respeito mútuo;

g) Cumprir e respeitar os horários estabelecidos no plano de atividades.

3. Constituem direitos do coordenador:

a) Alterar o plano de atividades, no decorrer do “Programa Vi(m)verCerveira Kids”, caso se justifique, informando os participantes e encarregados de educação das alterações e motivo que as originaram;

b) Ausentar-se temporariamente durante o horário de funcionamento do “Programa Vi(m)verCerveira Kids”, desde que substituído nas suas tarefas por um monitor ou outra pessoa identificada e qualificada para o efeito;

c) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta, ocasional ou temporária, de um monitor, ou quando se verifiquem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do “Programa Vi(m)verCerveira Kids”.

4. Para além do disposto no número 2 deste artigo, constituem deveres do coordenador:

a) Elaborar o Plano de Atividades do “Programa Vi(m)verCerveira Kids” e acompanhar a sua execução;

b) Responsabilizar-se pela gestão do fundo de maneo, quando exista;





**Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal**

- c) Responsabilizar-se pelo disposto no número 1 do artigo 15.º;
 - d) Avaliar os monitores que colaborem no programa;
 - e) Disponibilizar aos encarregados de educação, qualquer informação solicitada, durante o período de funcionamento do “Programa Vi(m)verCerveira Kids”, sem aviso prévio ou hora marcada, desde que não perturbe o regular funcionamento das atividades, e com o mesmo intuito, e caso seja solicitado, reunir com os encarregados de educação, a fim de serem esclarecidas dúvidas ou apresentadas queixas relativas a assuntos de comprovada relevância e que possam vir a revelar-se lesivos para o bom funcionamento do “Programa Vi(m)verCerveira Kids”;
 - f) Elaborar um Relatório Final do “Programa Vi(m)verCerveira Kids”.
5. Cabe ao coordenador e aos monitores dar o exemplo aos participantes e, nesse sentido, o seu comportamento deve pautar-se pela responsabilidade, respeito e bom senso, devendo cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento interno, nomeadamente as constantes das alíneas c) a e) do artigo 12.º.
6. O coordenador do “Programa Vi(m)verCerveira Kids” articulará todas as suas responsabilidades diretamente com o Vereador com o Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

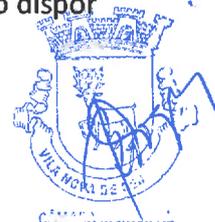
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 18.º
(PROTEÇÃO DE DADOS)**

- 1. Os dados fornecidos pelos encarregados de educação destinam-se, exclusivamente, à instrução do processo de inscrição, sendo a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira responsável pelo seu tratamento.
- 2. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

**ARTIGO 19.º
(LIVRO DE RECLAMAÇÕES)**

O “Programa Vi(m)verCerveira Kids” possui um livro de reclamações, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-lei nº 32/2011, de 7 de Março, o qual está ao dispor de todas as pessoas que o solicitem.





**Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal**

**ARTIGO 20.º
(OMISSÕES)**

As dúvidas, lacunas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pela organização.

